LEI ORDINÁRIA N. 2.499 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PELO REGIME CELETISTA, DE PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por meio de procedimento de seleção pública, em caráter temporário e pelo regime celetista, **PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com a finalidade de atender à necessidade do ano letivo escolar para alunos da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Guaporé, por prazo determinado, para os dois períodos letivos.

Parágrafo Único. A presente norma legal visa regulamentar a contratação prevista no caput, para contratação de profissionais da educação e técnico de enfermagem, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a realização por prazo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, sendo fundamental para

garantir a continuidade do serviço, além de assegurar que o procedimento seletivo seja realizado de forma justa e transparente.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º serão feitas por meio de processo seletivo simplificado e prova de títulos, com a observância das seguintes condições, sem prejuízo de outras a serem especificadas no edital do certame:

I – O número de vagas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas necessidades escolares para os alunos da rede pública de ensino e de acordo com o orçamento municipal aprovado.

II – As contratações terão caráter temporário, com prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido conforme a avaliação das necessidades, devendo ser observadas as exigências operacionais, a prioridade no atendimento às zonas rurais e comunidades mais afastadas da sede do Município, e a disponibilidade orçamentária.

III – O procedimento de seleção pública será realizado por meio de processo seletivo simplificado, com base em edital publicado em jornal de ampla circulação, no Diário Oficial dos Municípios e no sitio oficial da Prefeitura Municipal, na *internet*.

IV – O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com todas as garantias e direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Os requisitos para a seleção pública dos PROFISSIONAIS: **PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** serão definidos pelo Edital.

Art. 4º - A remuneração dos contratados será estabelecida de acordo com a tabela de vencimentos vigente e a função exercida, sendo compatível com as responsabilidades e jornada de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de trabalho, bem como pela definição das lotações dos profissionais e acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

Art. 6º - O contrato de trabalho dos profissionais, contratados por meio desta lei, será rescindido automaticamente ao término do prazo, caso não seja prorrogado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para o custeio com as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decretos e atos administrativos, de modo a viabilizar sua implementação, estabelecendo outros critérios além daqueles já determinados no artigo 3º, para a seleção, contratação, fiscalização e outras providências necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé (RO), 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL